

LEI Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007, PUBLICADO
NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº294, NO PERÍODO DE 21
A 30 DE NOVEMBRO/2007

Lei Nº 926 de 29 de novembro de 2007

Dispõe sobre concessão de
Auxílios Financeiros e
indenizatórios a servidores –

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O servidor público municipal em atividade que esteja cursando ou que venha a cursar, a nível de graduação ou pós graduação stricto sensu ou lato sensu, de acordo com o interesse público, qualquer instituição de ensino reconhecida pelo MEC, receberá dos cofres públicos municipais o valor da matrícula e 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mensal devida ao estabelecimento de ensino, mediante comprovação da matrícula e declaração mensal da instituição de ensino, que comprove a frequência regular.

§ 1º - Farão jus ao benefício do artigo, apenas os servidores efetivos.

§ 2º - O valor a ser repassado a cada servidor, referente ao benefício concedido no artigo, ou seja, o valor da matrícula ou 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, nunca ultrapassará o valor correspondente ao Padrão de Vencimento (P01), independente do padrão de vencimento do cargo que o servidor ocupa.

§ 3º - O benefício referente à graduação será concedido a servidores ocupantes de qualquer cargo e o de pós-graduação só será concedido se o curso de especialização tiver correlação direta com as atribuições do cargo do qual o servidor é efetivo.

§ 4º - Não se concederá este benefício para mais de 01 (um) curso por servidor, independente do número de cargos ocupados pelo mesmo.

Art. 2º) O servidor municipal lotado fora do perímetro urbano e residente na sede do Município, receberá um adicional de transporte no valor de R\$ 82,49 (oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o qual sofrerá variação/reajuste na mesma data e índice dos dissídios dos servidores municipais.

§ 1º - O adicional de que trata o artigo, não se incorpora ao vencimento e será pago enquanto durar a situação que lhe tenha dado causa, e enquanto o Município não dispuser de transporte para tal fim.

§ 2º - O adicional previsto neste artigo também é devido ao servidor municipal residente na zona rural e lotado na sede do Município, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O servidor municipal lotado fora do perímetro urbano e que não resida na mesma localidade, quando em deslocamentos para os distritos e povoados da zona rural do município de Visconde do Rio Branco por tempo determinado, também receberá um adicional de transporte no valor de R\$ 82,49 (oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), o qual sofrerá variação/reajuste na mesma data e índice dos dissídios dos servidores municipais.

Art. 3º) Para fazer face às despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente do Município.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal